

ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA
PRESIDÊNCIA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 033-2023

O Diretor Presidente da Administração dos Portos de Paranaguá e Antonina, no uso de suas atribuições conferidas pelo artigo 33 do Estatuto Social da APPA, aprovado na 1ª Assembleia Geral Extraordinária realizada em 20 de maio de 2020, **resolve:**

ESTABELEECER

Os procedimentos para a instauração e instrução dos Processos Administrativos que visem a rescisão unilateral dos contratos, estes denominados Processos Administrativos Rescisórios (PAR), nos termos das normativas abaixo dispostas:

Art. 1º. Os motivos para rescisão unilateral dos contratos em que esta APPA figura como contratante são aqueles dispostos no Regulamento Interno de Licitações e Contratos (RILC) e nos respectivos instrumentos contratuais.

Art. 2º. A rescisão deve ser instruída em processo administrativo apartado da contratação, de modo a assegurar ao interessado o exercício da ampla defesa e do contraditório.

Parágrafo Único. Finda a instrução do processo rescisório, este deverá ser apensado ao processo principal.

Art. 3º. O pedido de rescisão unilateral será formulado pela comissão de fiscalização e/ou gestão do contrato e endereçado ao Diretor da Área, que tomará conhecimento dos fatos e, caso haja concordância com os termos, o encaminhará ao Diretor Presidente requerendo a instauração do respectivo processo rescisório.

§ 1º. Em caso de discordância do requerimento previsto no *caput*, o Diretor da Área deverá emitir manifestação técnica fundamentada a fim de expor as razões que entende subsidiar a continuidade da contratação e encaminhá-la ao Diretor Presidente que decidirá pela instauração do processo rescisório ou arquivamento sumário do requerimento.

§2º. Quando o contrato envolver mais de uma área técnica ou estiver sob a gestão conjunta de mais de uma Diretoria, o requerimento da Comissão de Gestão e Fiscalização deve ser remetido a todos os Diretores signatários envolvidos para, só então, serem encaminhados ao Diretor Presidente da APPA com a solicitação de instauração do Processo Administrativo Rescisório.

ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA
PRESIDÊNCIA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 033-2023

§3º. O pedido de rescisão unilateral deverá estar acompanhado, minimamente, dos seguintes documentos:

- I.** Comunicação Interna que relate os motivos que são entendidos como hábeis para proceder com a rescisão unilateral;
- II.** Cópia do contrato originário e eventuais termos aditivos;
- III.** Cópia de eventuais advertências, multas ou suspensões aplicadas à contratada;
- IV.** Declaração acerca da (in)existência de prejuízos sofridos pela APPA, inclusive, com informações acerca da garantia contratual e de eventuais créditos decorrentes da contratação, para ressarcimento da APPA até o limite dos prejuízos eventualmente sofridos.

Art. 4º. O PAR será processado pela comissão de fiscalização e/ou gestão do contrato ou por comissão distinta a ser designada pelo Diretor Presidente (permanente ou especial).

§ 1º. A comissão processante não precisa ter finalidade específica, de modo que podem ser indicadas comissões permanentes já existentes no âmbito administrativo da APPA para processamento do PAR.

§ 2º. A Comissão Processante será composta, no mínimo, por 03 (três) empregados públicos, dos quais 01 (um), obrigatoriamente, deve integrar o quadro permanente da APPA.

§ 3º. Quando a comissão processante diferir da comissão de fiscalização e/ou gestão do contrato, o auxílio técnico desta poderá ser requisitado para a instrução processual em qualquer momento do processo.

Art. 5º. O processo administrativo rescisório se desenvolve nas seguintes fases:

- I.** Instauração, com a publicação do ato que designar a Comissão;
- II.** Inquérito administrativo, que compreende defesa, instrução e relatório;
- III.** Julgamento.

Art. 6º. Instaurado o processo rescisório, os autos serão encaminhados à Comissão Processante, que promoverá as diligências que julgar necessárias para a competente instrução do processo no prazo de 30 (trinta) dias.

Parágrafo Único. O prazo prescrito no caput deste artigo poderá ser prorrogado pelo Diretor Presidente da APPA, mediante requerimento justificado da Comissão.

ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA
PRESIDÊNCIA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 033-2023

Art. 7º. Recebidos os autos, a empresa contratada será notificada da instauração do processo para, querendo e no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados do recebimento da notificação, oferecer defesa (a ser instruída com todos os documentos necessários à comprovação de suas alegações), sendo-lhe garantida a disponibilização de cópia integral dos autos na forma dos procedimentos internos adotados pela APPA.

§ 1º. A notificação poderá ser encaminhada por e-mail, com confirmação de recebimento, entregue pessoalmente, ou pelos Correios, com Aviso de Recebimento – AR, no endereço constante do contrato ou da proposta e será acompanhada das cópias da Comunicação Interna emitida pela Comissão de fiscalização/gestão do contrato e da decisão que deflagrou o processo, permanecendo os autos disponíveis para vista pelo interessado.

§ 2º. Retornando o AR negativo, e mediante a impossibilidade de entrega por outros meios, a notificação será publicada no DIOE, o que implicará presunção de ciência, iniciando-se a contagem do prazo para apresentação de defesa na data da publicação.

§ 3º. Na defesa a empresa contratada deverá, obrigatoriamente, indicar endereço eletrônico para o qual serão encaminhadas todas as notificações, intimações e demais expedientes, os quais serão realizados exclusivamente por esse meio.

Art. 8º. No caso de o contrato que se pretende a rescisão ser garantido por seguro-garantia, é imprescindível a remessa do Processo Administrativo Rescisório à Comissão de Fiscalização/Gestão do Contrato para que adote as medidas necessárias para promover a comunicação de expectativa de sinistro à seguradora.

Parágrafo Único. O registro da comunicação de expectativa de sinistro deve ser acompanhado, no mínimo, da cópia da notificação enviada a empresa contratada, com a descrição clara dos motivos da rescisão.

Art. 9º. É assegurado à contratada o direito de acompanhar o processo por meio de seu representante legal ou, ainda, por intermédio de procurador constituído nos autos.

Parágrafo Único. As reuniões da Comissão serão registradas em atas, que deverão detalhar todas as deliberações adotadas e integrar o Protocolo.

Art. 10. A empresa contratada poderá, na petição da defesa, requerer a produção de outras provas

ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA
PRESIDÊNCIA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 033-2023

que entender pertinentes e que não puderem ser apresentadas com a peça da defesa.

§ 1º. O pedido de produção de provas será apreciado pela Comissão Processante que poderá indeferir aquelas que se mostrarem impertinentes, inofensivas ou meramente protelatórias.

§ 2º. As produções de provas eventualmente deferidas pela comissão deverão ser realizadas no prazo estipulado pela comissão não podendo ser superior a 5 (cinco) dias.

§ 3º. Da decisão que indeferir a produção de provas, não cabe recurso, devendo eventual irresignação ser manifestada, como preliminar, na fase recursal.

Art. 11. Encerrada a instrução, a comissão elaborará, no prazo de 10 (dez) dias, o relatório final e remeterá os autos para parecer da Diretoria Jurídica da APPA quanto aos aspectos jurídicos do caso em exame e do procedimento.

Parágrafo Único. O prazo prescrito no *caput* deste artigo poderá ser prorrogado pelo Diretor Presidente da APPA, mediante requerimento justificado da Comissão.

Art. 12. Após a emissão do parecer jurídico correspondente, o procedimento será encaminhado ao Diretor Presidente que acolherá ou não a conclusão apresentada pela Comissão Processante, proferindo decisão fundamentada.

Art. 13. Verificada a existência de vício insanável, o Diretor Presidente da APPA declarará a nulidade total ou parcial do processo por decisão motivada e ordenará a constituição de outra Comissão, para instauração de novo processo.

Parágrafo Único. O julgamento fora do prazo previsto nesta normativa não implica nulidade do processo.

Art. 14. Da decisão monocrática proferida pelo Diretor Presidente da APPA cabe recurso administrativo à Diretoria Executiva Colegiada, no prazo de 5 (cinco) dias.

§ 1º. O recurso referido no *caput* é dotado de efeito suspensivo automático.

§ 2º. O recurso não será conhecido quanto interposto:

- I. Fora do prazo;
- II. Por quem não seja legitimado;

ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA
PRESIDÊNCIA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 033-2023

III. Após exaurida a esfera administrativa.

§ 3º. A Diretoria Executiva Colegiada é a última instância recursal.

Art. 15. Interposto recurso pela interessada, a Diretoria Jurídica se manifestará por meio de parecer e, após, encaminhará os autos à Diretoria Executiva da APPA, órgão responsável pelo respectivo julgamento e tomada da decisão final.

Art. 16. Caso o recurso seja provido, a contratada será notificada – através da Presidência da APPA – sobre o arquivamento do procedimento administrativo rescisório.

Art. 17. Se, todavia, o recurso não for provido, será imediatamente lavrado o termo de rescisão unilateral com a respectiva notificação da empresa interessada.

§ 1º. No caso de eventuais prejuízos sofridos pela APPA, deverá ser executada a garantia contratual.

§ 2º. Na hipótese de insuficiência da garantia contratual, será procedida a retenção dos eventuais créditos decorrentes do Contrato até o limite dos prejuízos causados à APPA.

§ 3º. A rescisão unilateral implica na assunção imediata do objeto contratado, pela APPA, no estado e local em que se encontrar.

§ 4º. O extrato da rescisão unilateral deverá ser publicado no Diário Oficial do Estado do Paraná e registrado no Cadastro de Fornecedores do Estado do Paraná (Sistema e Gestão de Materiais e Serviços – GMS).

Art. 18. Salvo disposição em contrário, a contagem dos prazos terá início no primeiro dia útil da cientificação da empresa interessada.

Parágrafo Único. Só se iniciam e vencem os prazos referidos neste artigo em dia de expediente nesta administração.

Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua assinatura.

CUMPRA-SE

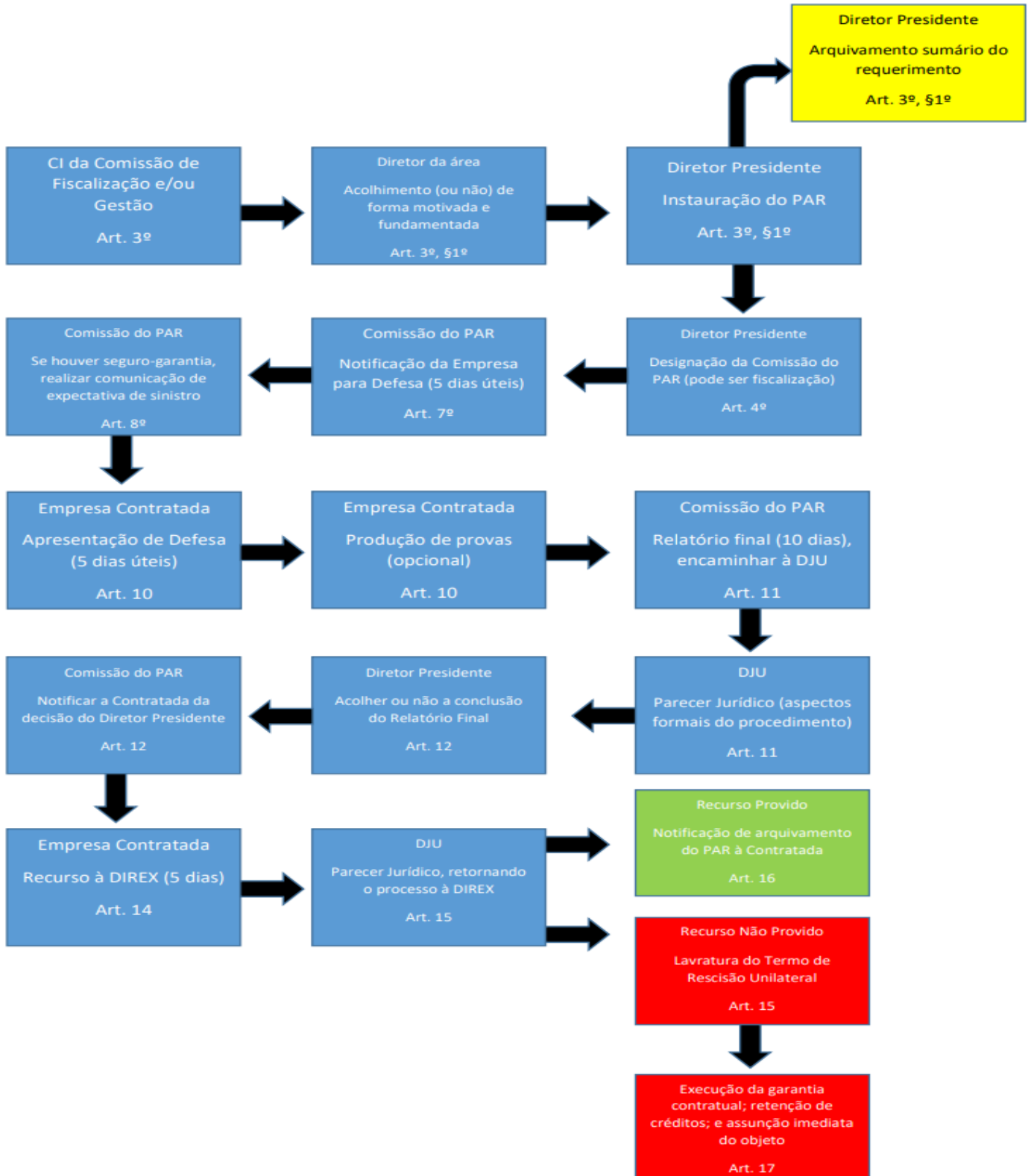
Gabinete da Presidência, em 02 de fevereiro de 2023.

LUIZ FERNANDO GARCIA DA SILVA
Diretor Presidente

ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA
PRESIDÊNCIA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 033-2023

ANEXO 1 – FLUXOGRAMA



ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA
PRESIDÊNCIA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 033-2023

ANEXO 2 – NOTIFICAÇÃO DA EMPRESA

NOTIFICAÇÃO

A Administração dos Portos de Paranaguá e Antonina – APPA, cumprindo a ordem do Sr. Luiz Fernando Garcia da Silva, Diretor Presidente da Administração dos Portos de Paranaguá e Antonina – APPA em exercício, nomeado através do Decreto nº 0143 – Diário Oficial Executivo nº 10353 – 14/01/2019 – PÁG. 3, **NOTIFICA** a Empresa **NOME DA EMPRESA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.000.000/0000-00, com sede na Rua, número, Bairro, Cidade/Estado, CEP, telefone, e-mail, para que, no prazo de **05 (cinco) dias úteis**, apresente **DEFESA** referente a conduta da mesma consistente em (descrever a conduta), descumprindo-se o prescrito no Contrato nº 000-0000 – APPA/EP.

A empresa fica ciente de que o não cumprimento do prazo estipulado para apresentação de defesa prévia poderá ensejar a **Rescisão Unilateral Antecipada do Contrato nº 000-000 – APPA/EP**.

A DEFESA deverá ser apresentada por e-mail, no endereço eletrônico presidencia@appa.pr.gov.br, ficando ciente a empresa da obrigatoriedade de indicar endereço eletrônico para o qual serão encaminhadas todas as notificações, intimações e demais expedientes, os quais serão realizados exclusivamente por esse meio.

Paranaguá/PR, (dia) de (mês) de (ano).

ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA

PRESIDÊNCIA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 033-2023

ANEXO 3 – MODELO DE ACOLHIMENTO DO RELATÓRIO FINAL

PROTOCOLO nº 00.000.000-0.

INTERESSADO: Empresa.

ASSUNTO: Procedimento administrativo rescisório.

À

COMISSÃO DE PROCEDIMENTO RESCISÓRIO

Nos termos do parecer jurídico nº 000/0000, acolho o relatório final apresentado pela Comissão Especial de Procedimento Rescisório.

Notifique-se a Contratada da decisão final, concedendo-lhe o prazo de 05 (dez) dias úteis para interposição de recurso perante a Diretoria Executiva Colegiada Desta Administração.

Em, 00/00/0000.

Luiz Fernando Garcia da Silva

Diretor Presidente

ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA
PRESIDÊNCIA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 033-2023

ANEXO 4 – MODELO DE NÃO ACOLHIMENTO DO RELATÓRIO FINAL

PROTOCOLO nº 00.000.000-0.

INTERESSADO: Empresa.

ASSUNTO: Procedimento administrativo sancionador.

À

COMISSÃO DE PROCEDIMENTO RESCISÓRIO

Nos termos do parecer jurídico nº 000/0000, não acolho o relatório final apresentado pela Comissão Especial de Procedimento Sancionador.

Notifique-se a Contratada da decisão final quanto ao arquivamento do presente procedimento administrativo rescisório.

Em, 00/00/0000.

Luiz Fernando Garcia da Silva

Diretor Presidente

ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA
PRESIDÊNCIA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 033-2023

ANEXO 5 – MODELO DE PROVIMENTO DE RECURSO

A Administração dos Portos de Paranaguá e Antonina – APPA, cumprindo a ordem do Sr. Luiz Fernando Garcia da Silva, Diretor Presidente da Administração dos Portos de Paranaguá e Antonina – APPA em exercício, nomeado através do Decreto nº 0143 – Diário Oficial Executivo nº 10353 – 14/01/2019 – PÁG. 3, **NOTIFICA** a Empresa **NOME DA EMPRESA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.000.000/0000-00, com sede na Rua, número, Bairro, Cidade/Estado, CEP, telefone, e-mail do **provimento do recurso** apresentado, nos termos do parecer jurídico nº 000/0000.

A empresa fica ciente do **arquivamento** do presente procedimento administrativo rescisório.

Em, 00/00/0000.

Luiz Fernando Garcia da Silva

Diretor Presidente

ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA

PRESIDÊNCIA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 033-2023

ANEXO 6 – MODELO DE DESPROVIMENTO DE RECURSO

A Administração dos Portos de Paranaguá e Antonina – APPA, cumprindo a ordem do Sr. Luiz Fernando Garcia da Silva, Diretor Presidente da Administração dos Portos de Paranaguá e Antonina – APPA em exercício, nomeado através do Decreto nº 0143 – Diário Oficial Executivo nº 10353 – 14/01/2019 – PÁG. 3, **NOTIFICA** a Empresa **NOME DA EMPRESA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.000.000/0000-00, com sede na Rua, número, Bairro, Cidade/Estado, CEP, telefone, e-mail do **desprovemento do recurso** apresentado, nos termos do parecer jurídico nº 000/0000, razão pela qual será lavrado o competente **Termo de Rescisão unilateral**.

Em, 00/00/0000.

Luiz Fernando Garcia da Silva

Diretor Presidente